
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

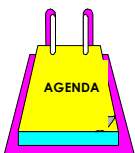
## Relatório Trabalhista

Nº 024

24/03/2026

### Sumário:

- AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - ABRIL/2026
- EXAMES OCUPACIONAIS - OBRIGATORIEDADE E FINALIDADE - SAÚDE DO TRABALHADOR COMO PRIORIDADE LEGAL E ESTRATÉGICA
- AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA - EXAME MÉDICO-PERICIAL POR MEIO DE ANÁLISE DOCUMENTAL
- AUXÍLIO-ACIDENTE - ANÁLISE DOCUMENTAL NOS REQUERIMENTOS
- AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA - ANÁLISE DOCUMENTAL - AMPLIAÇÃO DO PRAZO MÁXIMO DE DURAÇÃO



## AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS ABRIL/2026

<b>DIA 03</b>	<p><b><u>FERIADO MUNICIPAL - SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO</u></b></p> <p>A Lei nº 9.093, de 12/09/95, DOU de 13/09/95, permite que os municípios adotem feriados religiosos, de acordo com a tradição local, em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão (Sexta-Feira Santa). Assim, recomendamos consultar o município local, se há ou não a previsão de uma lei municipal, determinando feriado religioso nesta data.</p>
<b>DIA 06</b>	<p><b><u>SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS</u></b></p> <p>Salvo condições mais favoráveis previstas na convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, até esta data, as empresas deverão efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de competência anterior (Art. 459 da CLT).</p> <p><u>Sexta-Feira da Paixão (Sexta-Feira Santa)</u></p> <p>Caso seja feriado municipal, poderá ser pago até o dia 7 (3ª feira).</p> <p>De acordo com a Lei nº 14.438, de 24/08/22, DOU de 25/08/22, o empregador doméstico poderá pagar a remuneração devida ao empregado até o 7º dia do mês seguinte ao da competência. Essa alteração teve efeitos a partir de 03/2024, data de início da arrecadação por meio da prestação dos serviços digitais de geração de guias.</p>

<p><b>DIA 15</b></p>	<p><b><u>ESOCIAL - TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES</u></b></p> <p>Até esta data, empresas abrangidas pelo calendário de obrigações do eSocial, deverão transmitir informações relativas ao mês de competência anterior (eventos periódicos).</p> <p><b>EVENTOS PERIÓDICOS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Informações folhas de pagamento contendo as remunerações devidas aos empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais, bem como os correspondentes totais, base de cálculo e valores devidos de contribuições previdenciárias, contribuições sociais de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, contribuições sindicais, FGTS e imposto sobre a renda;</li> <li>• Informações de folha de pagamento contendo os pagamentos realizados a todos os trabalhadores, deduções e os valores devidos do imposto de renda retido na fonte;</li> <li>• Informações relacionadas à comercialização da produção rural pelo segurado especial e pelo produtor rural pessoa física, com as correspondentes deduções, bases de cálculo e os valores devidos e retidos.</li> </ul> <p>Nota 1: Observar outras atividades previstos nos eventos não periódicos.</p> <p>Nota 2: De acordo com a Nota Orientativa S-1.0 de 04/2021, publicado no site do eSocial, o prazo de entrega foi dilatado para o dia 15, durante o período de implantação. As empresas do grupo 1 podem enviar os eventos S-2220 e S-2240 (informações que ocorrerem de 08/06/2021 até 30/09/2021) até 15/10/2021.</p> <p><b>INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS TRABALHISTAS</b></p> <p>A obrigatoriedade do envio de informações sobre processos trabalhistas no eSocial foi adiada novamente. Agora, as empresas devem começar a prestar essas informações a partir de outubro de 2023. Anteriormente, o início da obrigatoriedade estava previsto para abril, depois mudou para julho. Detalhes no RT 077/2023.</p>
<p><b>DIA 15</b></p>	<p><b><u>EFD-REINF</u></b></p> <p>Criada pela Instrução Normativa nº 1.701, de 14/03/17, DOU de 16/03/17 (RT 022/2017), trata-se de uma Obrigação Acessória integrante do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) que deve ser entregue mensalmente por algumas pessoas físicas e jurídicas que, entre outros, contratam e prestam serviços mediante cessão de mão de obra, recolhem a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).</p> <p>Via de regra, o que abrange retenções ou contribuições previdenciárias, mas não está relacionado com a folha de pagamento, deve ser informado na REINF, que é enviado até o 15º dia útil do mês subsequente.</p> <p>Portanto, esta obrigação é de responsabilidade exclusiva do setor Fiscal/Contábil, não se relacionando com o Depto. Pessoal/RH.</p> <p><b>PROCEDIMENTOS A PARTIR DE SETEMBRO DE 2023</b></p> <p>A partir de setembro de 2023, inicia a obrigatoriedade dos eventos da série R-4000. A EFD-Reinf será responsável pela apuração do IRRF sobre serviços tomados, contribuições sociais retidas na fonte (PIS, COFINS e CSLL) sobre pagamentos efetuados, e IRRF sobre aluguéis pagos à pessoa física. A Instrução Normativa nº 2.133, de 27/02/23, DOU de 01/03/23 (RT 018/2023), prorrogou o prazo de início de obrigatoriedade dos eventos da série R-4000 para 21/09/23.</p>
<p><b>DIA 20</b></p>	<p><b><u>FGTS - SISTEMA DIGITAL</u></b></p> <p>Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento do mês anterior. Deve-se ainda considerar a 1ª parcela do 13º salário pagas junto com as férias e os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e salário-maternidade.</p> <p><b>FGTS DIGITAL - CRONOGRAMA</b></p> <p>18/08/2023 - Liberação do ambiente de testes em Produção Limitada.  19/08/2023 - Integração com base de dados do eSocial para empresas do grupo 1.  23/09/2023 - Integração com base de dados do eSocial para empregadores dos demais grupos.  10/11/2023 - Fim do período de testes em Produção Limitada.  até 29/02/2024 - Preparação do sistema para entrada em produção.  a partir de 01/03/2024 - Entrada em produção efetiva e substituição dos sistemas Caixa.</p> <p>O FGTS Digital utilizará informações do eSocial para simplificar e agilizar o recolhimento do FGTS, eliminando</p>

	<p>burocracias e redução de erros nas declarações. Portanto, o FGTS Digital será alimentado pelas informações do eSocial, o que significa que as informações prestadas pelos funcionários no eSocial serão a base de cálculo do FGTS.</p> <p><b>RECOLHIMENTO</b></p> <p>De acordo com o Art. 15 da Lei nº 8.306/90, alterada pela Lei nº 14.438, de 24/08/22, DOU de 25/08/22, o recolhimento deverá ocorrer até o 20º dia de cada mês.</p> <p>O recolhimento dos valores devidos ao FGTS será feito exclusivamente através do PIX, proporcionando maior facilidade e agilidade. As empresas devem preparar seus sistemas bancários para essa forma de pagamento. Mais detalhes no RT 075/2023.</p> <p><b>MULTA DO FGTS E AO FGTS RESCISÓRIO</b></p> <p>O prazo para recolhimento do FGTS decorrente da rescisão contratual e da indenização compensatória (art. 18 da Lei nº 8.036/1990), não sofreu alteração.</p> <p>O empregador segurado especial ou microempreendedor individual (MEI), o recolhimento ocorrerá por meio da Guia do FGTS Digital – GFD, a ser gerada pelo sistema FGTS Digital.</p> <p><b>PROCESSO TRABALHISTA - DESLIGAMENTOS A PARTIR DE 01/03/2024</b></p> <p>Até que ocorra a internalização dos eventos de processo trabalhista (S-2500) pelo FGTS Digital, para trabalhadores com processo trabalhista sem registro prévio no eSocial e com reconhecimento judicial do vínculo e desligamento a partir de 01/03/2024, caso exista definição judicial para recolhimento da multa do FGTS, o empregador deverá enviar previamente o evento de admissão S-2200 e o evento de desligamento S-2299, para que o FGTS Digital seja sensibilizado e permita o recolhimento da multa por este sistema. Continua a obrigatoriedade de envio do evento S-2500 com o campo "indContr" = "S" e com as verbas reconhecidas dentro do processo trabalhista.</p> <p>A Portaria MTE nº 240/2024 definiu que os recolhimentos de FGTS decorrentes de Reclamações Trabalhistas devem ocorrer via guias SEFIP 650/660 até que a nova funcionalidade esteja disponível no FGTS Digital. Essa exceção se refere aos recolhimentos de valores MENSAIS de FGTS reconhecidos no processo trabalhista, pois as guias do tipo "SEFIP" permitem apenas esse tipo de recolhimento. O recolhimento da multa do FGTS é realizado pela GRRF normal, pois não existe uma GRRF específica para processos trabalhistas. Com a implantação do FGTS Digital, não será possível a emissão de GRRF para desligamentos ocorridos a partir de 01/03/2024, ficando disponível apenas para desligamentos anteriores (até 29/02/2024).</p>
<p><b>DIA 20</b></p>	<p><b><u>EMPREGADOR DOMÉSTICO - SIMPLES DOMÉSTICO</u></b></p> <p>Até esta data, o empregador doméstico deverá recolher o "Simples Doméstico", por meio de um documento único de arrecadação (DAE), gerado pelo eSocial, relativo a competência do mês anterior.</p> <p>O documento único de arrecadação inclui: INSS do empregado doméstico (8% a 11%) e contribuição patronal (8%); contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho (0,8%); FGTS (8%); pagamento da indenização compensatória (3,2%); e IRRF. Cópia deste documento deverá ser entregue ao empregado doméstico.</p> <p>O recolhimento de tributos e depósitos deverão ser efetuados mediante utilização do aplicativo disponibilizado no Portal do eSocial (Lei Complementar nº 150, de 01/06/15, DOU de 02/06/15 / Portaria Interministerial nº 822, de 30/09/15, DOU de 01/10/15).</p> <p>De acordo com a Lei nº 14.438, de 24/08/22, DOU de 25/08/22, o empregador doméstico poderá recolher as referidas contribuições até o 20º dia do mês seguinte ao da competência, a partir de 03/2024. data de início da arrecadação por meio da prestação dos serviços digitais de geração de guias .</p> <p><b>13º SALÁRIO</b></p> <p>A partir de 09/12/15, de acordo com a Portaria Interministerial nº 1, de 08/12/15, DOU de 09/12/15 (RT 099/2015), o recolhimento das contribuições incidentes sobre o 13º salário, deverá ocorrer até o dia 7 do mês de janeiro do período seguinte ao de apuração (antes era até o dia 20 do mês de dezembro do período de apuração), utilizando-se o Documento de Arrecadação eSocial - DAE.</p> <p>A versão 2 do Manual de Orientação ao Empregador está disponibilizado no site da CAIXA, <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>, opção "download" (Circular nº 693, de 24/09/15, DOU de 28/09/15).</p>
<p><b>DIA 20</b></p>	<p><b><u>INSS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECOLHIMENTO</u></b></p>

	<p>O contribuinte individual, que no mês de competência anterior, não atingiu a remuneração total equivalente ao valor do salário mínimo, deverá recolher até esta data, a complementação da contribuição de 20% incidente sobre a diferença entre o limite mínimo e a remuneração efetivamente percebida. Também nesta data, deverá ser recolhido a contribuição complementar de 9% caso pretenda contar o tempo de contribuição, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou de contagem recíproca do tempo de contribuição. O recolhimento complementar deverá ser feito nos códigos de pagamento usuais do contribuinte individual.</p> <p>A Portaria nº 230, de 20/03/20, DOU de 23/03/20 (RT 024/2020), dispôs sobre a complementação da contribuição do segurado a partir de novembro de 2019.</p>
<p><b>DIA 20</b></p>	<p><b><u>INSS - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>Até esta data deverá ser recolhido, sem acréscimos legais, a guia de recolhimento do INSS, relativo ao mês de competência anterior.</p> <p><b>DCTFWEB</b></p> <p>Com a integração do eSocial e EFD-Reinf, as contribuições sociais previdenciárias passaram a ser recolhidas por meio de DARF, gerado no sistema DCTFWeb (Instrução Normativa nº 1.701, de 14/03/17 / Instrução Normativa nº 1.787, de 07/02/18). Empresas que, ainda não estejam sujeitas ao sistema DCTFWeb, continuam recolhendo através da GPS.</p> <p><b>ACIDENTE DO TRABALHO - SAT - A PARTIR DE 01/07/20</b></p> <p>A partir da competência julho/2020, observar novas alíquotas de Acidente do Trabalho - SAT. Consulte o RT 053/2020 (Anexo V do RPS/99, alterado pelo Decreto nº 10.410, de 30/06/20, DOU de 01/07/20).</p> <p><b>RECLAMATÓRIA TRABALHISTA</b></p> <p>A contribuição proveniente de reclamatória trabalhista deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença.</p> <p><b>PROCESSO TRABALHISTA NO ESOCIAL</b></p> <p>Os eventos de processos trabalhistas começam a ser transmitidos a partir do dia 1º de outubro de 2023 para todos os empregadores do eSocial: pessoas jurídicas e pessoas físicas (inclusive empregador doméstico e segurado especial). O recolhimento dos tributos será feito pela DCTFWeb.</p> <p>A partir do dia 1º de outubro de 2023, tem início o novo evento do eSocial: Processo Trabalhista. Por meio dele, o empregador lançará as informações relativas aos acordos e decisões proferidas nos processos que tramitam na Justiça do Trabalho.</p> <p>Para o cumprimento dessas obrigações, foram criados mais quatro novos eventos no eSocial para o envio detalhado de informações. São eles:</p> <p>S-2500 – Processo Trabalhista;  S-2501 – Informações de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista;  S-3500 – Exclusão de Eventos – Processo Trabalhista;  S-5501 – Informações Consolidadas de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista.</p> <p>Devem ser informados os processos que tenham decisões condenatórias ou homologatórias de acordo, que se tornem definitivas (decisões contra as quais não cabe mais recurso) a partir de 1º de outubro de 2023, ainda que o processo tenha se iniciado antes.</p> <p>Devem informar os dados dessas decisões todos os empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os empregadores domésticos, MEIs e segurados especiais.</p> <p><b>Recolhimento dos tributos</b></p> <p>Até então, os débitos das contribuições previdenciárias e as contribuições sociais devidas a terceiros decorrentes das reclamatórias trabalhistas eram declarados na GFIP e recolhidos por meio de GPS. Contudo, a partir do dia 1º de outubro, esses débitos serão declarados na DCTFWeb, com recolhimento por meio de DARF numerado.</p> <p>Importante observar que ainda deverão ser utilizadas GFIP e GPS para as decisões terminativas condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho até a data de 30 de setembro de 2023, ainda que o recolhimento seja efetuado após 1º de outubro de 2023.</p>

<p><b>DIA 20</b></p>	<p><b><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, retidos no mês anterior.</p> <p><b>RECOLHIMENTO - PROCEDIMENTOS A PARTIR DE MAIO/2023</b></p> <p>A partir do período de apuração de maio de 2023 (mês de ocorrência dos fatos geradores), o IRRF decorrente de rendimentos do trabalho, informado no eSocial, passou a ser declarado na DCTFWeb (códigos de receitas 0561, 0588, etc.).</p> <p>Ao serem declarados na DCTFWeb, esses códigos de receita não devem mais ser informados no Programa Gerador da DCTF (PGD). Além disso, passam a ser pagos por meio de DARF numerado emitido pela própria DCTFWeb.</p> <p>Nota: A Instrução Normativa nº 2.137, de 21/03/23, DOU de 24/03/23 (RT 024/2023), alterou a Instrução Normativa nº 2.005/2021.</p>
<p><b>DIA 21</b></p>	<p><b><u>FERIADO - TIRADENTES</u></b></p> <p>Feriado para fins trabalhistas, de acordo com a Lei nº 662, de 06/04/49, DOU de 13/04/49.</p>
<p><b>DIA 30</b></p>	<p><b><u>DCTFWEB</u></b></p> <p>Até esta data, deverá ser apresentado a DCTFWeb relativo a competência do mês anterior. Trata-se de uma obrigação acessória digital de caráter declaratório, tendo-se por objetivo confessar débitos de contribuições previdenciárias e destinadas a terceiros. O sistema tem a função de integrar os dados do "eSocial" e do "EFD-Reinf" em um único local.</p> <p>Assim, até esta data, empresas abrangidas pelo calendário de obrigações (veja RT 098/2018), deverão conferir as informações e fazer a transmissão ao sistema DCTFWeb. Após isso, será possível gerar o DARF previdenciário para o recolhimento, que substituiu a GPS .</p> <p>Portanto, para o cumprimento desta obrigação, se faz necessário o trabalho em conjunto entre o Depto. Pessoal/RH (eSocial) e o setor Fiscal/Contábil (EFD-Reinf).</p> <p><b>DISPENSADOS DA OBRIGAÇÃO</b></p> <p>Estão dispensados da obrigação de apresentar a DCTFWeb, entre outros: os contribuintes individuais que não têm trabalhador segurado do RGPS que lhes preste serviços; os segurados especiais; os produtores rurais pessoa física não enquadrados nas hipóteses previstas na referida norma; os segurados facultativos; os MEI, quando não enquadrados nas hipóteses previstas na referida norma.</p> <p><b>EMPRESA SEM MOVIMENTO</b></p> <p>É necessário o envio do evento S-1299 (eSocial) e o evento R-2099 (EFD-Reinf) e transmitir a declaração SEM MOVIMENTO na data da primeira obrigação e mantendo-se sem movimento no ano em curso, deverá repetir no mês de janeiro de cada ano.</p> <p><b>RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÕES</b></p> <p>As alterações das informações prestadas em DCTFWeb, nas hipóteses em que admitida, será efetuada mediante apresentação de DCTFWeb retificadora. O direito de pleitear a retificação extingue-se em 5 anos contados a partir do 1º dia do exercício seguinte ao qual se refere a declaração.</p> <p><b>PENALIDADES</b></p> <p>A empresa que deixar de apresentar a DCTFWeb no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentar declaração original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, estará sujeito às seguintes multas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 2% ao mês calendário ou fração, incidentes sobre o montante das contribuições informadas na DCTFWeb, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega dessa declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20%;</li> <li>• R\$ 20,00 para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas.</li> </ul>

A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 200,00, no caso de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores; ou R\$ 500,00, nos demais casos. As multas serão reduzidas em 50%, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou em 25%, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado na intimação.

### **13º SALÁRIO**

Além da DCTFWeb a ser apresentada mensalmente, deverá ser transmitida a DCTFWeb Anual, até o dia 20 de dezembro de cada ano, para a prestação de informações relativas aos valores pagos aos trabalhadores a título de 13º salário. Este prazo, caso recaia em dia não útil, o prazo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Nota: A DCTFWeb é apresentada mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, sendo antecipado para o dia útil imediatamente anterior quando esta data recair em dia não útil. A DCTFWeb substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

### **PRAZOS PARA FATOS GERADORES A PARTIR DE 2025**

A Instrução Normativa nº 2.248, de 05/02/25, DOU de 07/02/25 (RT 011/2025), trouxe mudanças significativas no Módulo de Inclusão de Tributos (MIT) e na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb).

#### Prazo de Entrega da DCTFWeb - Fatos Geradores de Janeiro de 2025

Excepcionalmente, o prazo de entrega da DCTFWeb para os fatos geradores de janeiro de 2025 fica prorrogado para o último dia útil do mês de março de 2025.

#### Períodos Subsequentes

Para os períodos subsequentes, o prazo de entrega será o último dia útil do mês subsequente ao fato gerador.



## **EXAMES OCUPACIONAIS - OBRIGATORIEDADE E FINALIDADE SAÚDE DO TRABALHADOR COMO PRIORIDADE LEGAL E ESTRATÉGICA**

**Os exames médicos ocupacionais são exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e regulamentados pela Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), que instituiu o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).**

Esses exames têm como principais objetivos:

- Monitorar a saúde dos colaboradores;
- Prevenir doenças ocupacionais;
- Reduzir riscos trabalhistas para a empresa.

Ponto essencial:

Todos os custos são integralmente pagos pela empresa, e os exames devem ser realizados:

- De forma presencial;
- Durante a jornada de trabalho;
- Com emissão obrigatória do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

Exemplo prático:

Uma empresa que contrata um operador de máquinas deve garantir que ele esteja apto fisicamente antes de iniciar suas atividades, evitando acidentes e responsabilidades futuras.

### ***Tipos de exames ocupacionais e seus momentos***

Cada fase do contrato exige um cuidado específico

A legislação prevê cinco tipos principais de exames ocupacionais, cada um com um momento adequado para sua realização:

a) Exame Admissional

Deve ser realizado antes do início das atividades.

Exemplo:

Um colaborador só pode começar a trabalhar após ser considerado apto no exame admissional.

b) Exame Periódico

Realizado em intervalos regulares, conforme idade e riscos da função.

Objetivo:

Acompanhar a saúde ao longo do tempo e identificar precocemente possíveis doenças.

c) Exame de Mudança de Função ou Risco

Deve ocorrer antes da alteração de função, quando houver mudança nos riscos ocupacionais.

Exemplo:

Um funcionário que sai de uma função administrativa para atuar em área com ruído intenso precisa passar por nova avaliação.

d) Exame de Retorno ao Trabalho

Obrigatório no primeiro dia de retorno, após afastamento por:

- Doença;
- Acidente (ocupacional ou não);
- Desde que o afastamento seja igual ou superior a 30 dias.

Exemplo:

Um colaborador afastado por cirurgia deve ser avaliado antes de retomar suas atividades.

e) Exame Demissional

Deve ser realizado em até 10 dias após o término do contrato.

Objetivo:

Verificar se houve algum dano à saúde durante o vínculo empregatício.

**Exames Complementares e o PCMSO**

Avaliações específicas conforme os riscos da função

Além dos exames clínicos, podem ser exigidos exames complementares, definidos no PCMSO da empresa.

Eles variam de acordo com os riscos ocupacionais, como:

- Audiometria (para ambientes com ruído);
- Exames laboratoriais;
- Raio-X ou outros exames específicos.

Exemplo prático:

Um trabalhador exposto a produtos químicos pode precisar de exames periódicos de sangue para monitoramento.

**Periodicidade dos Exames Periódicos**

Frequência ajustada ao perfil do trabalhador

A periodicidade dos exames periódicos segue critérios definidos pela legislação:

Anual:

- Para menores de 18 anos;
- Para maiores de 45 anos;
- Para trabalhadores expostos a riscos ocupacionais.

A cada dois anos:

- Para trabalhadores entre 18 e 45 anos;
- Em funções de baixo risco.

Exemplo:

Um colaborador de 50 anos, mesmo em função administrativa, deve realizar exame periódico todos os anos.

### ***Responsabilidade da empresa e boas práticas***

Prevenção reduz custos e fortalece a gestão

Além de cumprir a legislação, a empresa deve adotar boas práticas, como:

- Manter o PCMSO atualizado;
- Controlar prazos dos exames;
- Garantir registros organizados dos ASOs;
- Promover ações preventivas de saúde.

Benefícios diretos:

- Redução de afastamentos;
- Menor risco de processos trabalhistas;
- Melhoria no clima organizacional.

Exemplo prático:

Empresas que monitoram regularmente a saúde dos colaboradores conseguem reduzir significativamente casos de doenças ocupacionais.

### ***Gestão de saúde ocupacional como diferencial organizacional***

Os exames médicos ocupacionais vão muito além de uma exigência legal — eles representam um investimento na segurança, na produtividade e no bem-estar dos colaboradores.

Uma gestão eficiente nesse aspecto demonstra responsabilidade social, fortalece a imagem da empresa e contribui para um ambiente de trabalho mais saudável e seguro.



**AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA  
EXAME MÉDICO-PERICIAL POR MEIO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**A Portaria Conjunta nº 13, de 23/03/26, DOU de 24/03/26, do Ministério da Previdência Social, disciplinou a execução do exame médico-pericial por meio de análise documental para o benefício de auxílio por incapacidade temporária, conforme estabelecido no art. 60, § 11-A, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Na íntegra:**

O Ministro de Estado da Previdência Social e o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, o Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, e o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, tendo em vista o disposto no art. 60, § 11-A, e no art. 101, § 6º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 30, § 13, da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, bem como o que consta nos Processos nº 35014.060869/2026-86 e nº 10128.005193/2026-50, resolvem:

**Art. 1º** - O benefício de auxílio por incapacidade temporária poderá ser concedido ou indeferido por meio de exame médico-pericial realizado por análise documental, mediante requerimento recepcionado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, via canais de atendimento.

§ 1º - A análise documental será realizada pela Perícia Médica Federal, mediante a emissão de parecer técnico fundamentado nos fatos, evidências e documentos médicos apresentados pelo requerente, inclusive os prontuários médicos a que se refere o art. 101, § 4º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como na literatura científica e na legislação aplicáveis.

§ 2º - O parecer técnico a que se refere o § 1º constitui-se em análise por verossimilhança da documentação médica ou odontológica para fins previdenciários apresentada pelo requerente, e fundamentará a concessão ou o indeferimento do benefício.

§ 3º - O requerimento protocolado pela Central de teleatendimento 135 ficará pendente de exigência para anexação da documentação necessária, conforme exigido no art. 2º.

§ 4º - A concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária de natureza acidentária por meio de análise documental estará condicionada ao reconhecimento do nexos técnico previdenciário pela Perícia Médica Federal, conforme disposto no art. 337 do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

§ 5º - A isenção de carência observará as situações previstas no art. 26, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme orientações técnicas do Departamento de Perícia Médica Federal da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social e legislação vigente.

**Art. 2º** - No requerimento do benefício de auxílio por incapacidade temporária por meio de análise documental, deverá ser apresentado documento oficial com foto e documentação médica ou odontológica para fins previdenciários, física ou eletrônica, legível e sem rasuras, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do requerente;

II - data de emissão do(s) documento(s) médico(s) ou odontológico(s);

III - diagnóstico por extenso ou código da Classificação Internacional de Doenças (CID);

IV - assinatura do profissional emitente, que poderá ser eletrônica e passível de validação, respeitados os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente; e

V - identificação do profissional emitente, com nome e registro no Conselho de Classe (Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia), no Ministério da Saúde (Registro do Ministério da Saúde), ou carimbo, legíveis.

§ 1º - Caso não conste na documentação médica ou odontológica para fins previdenciários a data de início do repouso ou de afastamento das atividades habituais, sua fixação deverá ser realizada na forma a que se refere o art. 4º.

§ 2º - Poderão ser apresentados outros elementos para a formação da convicção médico-pericial, inclusive em relação ao prazo estimado necessário, preferencialmente em dias.

§ 3º - O código da CID será registrado pela Perícia Médica Federal com base na descrição dos documentos médicos ou odontológicos para fins previdenciários apresentados ou na identificação da doença descrita.

§ 4º - O Perito Médico Federal não é responsável por eventual concessão indevida quando baseada em documentação apresentada presumidamente idônea, mas que venha a se demonstrar falsa ou tendenciosa, salvo comprovação do dolo ou má-fé.

§ 5º - Os documentos anexados pelos requerentes integrarão banco de dados auditável pela Previdência Social, preservados a integridade e o sigilo dos dados, nos termos do art. 124-B, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**Art. 3º** - Os beneficiários que tiverem auxílios por incapacidade temporária concedidos na forma desta Portaria Conjunta, ainda que de forma não consecutiva, não poderão ter a soma de duração dos respectivos benefícios superior a trinta dias, observado o art. 6º, inciso II.

Parágrafo único - O limite de duração previsto neste artigo poderá ser excepcionalizado por ato específico do Poder Executivo Federal, de forma justificada e por prazo determinado, nos termos do art. 60, § 11-I, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**Art. 4º** - A data de início de repouso observará, preferencialmente, as datas informadas na documentação médica ou odontológica para fins previdenciários.

§ 1º - Na hipótese de ausência da data de início de repouso na documentação médica ou odontológica para fins previdenciários, poderá ser considerada a data de emissão do documento.

§ 2º - A data de início da doença será fixada na data informada pelo requerente, ou na documentação médica e/ou odontológica para fins previdenciários apresentada, ou com base na história natural e/ou fisiopatologia da doença, ou, ainda, com base no histórico médico-pericial.

§ 3º - O Perito Médico Federal, no exercício de sua autonomia técnico-profissional, poderá estabelecer a data de início de repouso e o período de duração do benefício de forma diversa do indicado na documentação de que trata o caput, com fundamento nos fatos, evidências e documentos apresentados pelo requerente, bem como na legislação aplicável, no histórico médico-pericial e na literatura científica pertinente à patologia apresentada, inclusive nas hipóteses em que a documentação indicar afastamento ou repouso sem prazo determinado.

§ 4º - O Departamento de Perícia Médica Federal emitirá orientações e informações técnicas contendo os tempos médios de afastamento habitualmente reconhecidos pela perícia médica, de acordo com a CID e características epidemiológicas de relevância.

**Art. 5º** - Caso o prazo de duração do benefício, nos termos do art. 4º, revele-se insuficiente para a recuperação, o segurado poderá solicitar prorrogação do auxílio por incapacidade temporária, nos termos do art. 339, § 3º, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, e da Portaria Conjunta PRES/INSS/SRGPS/MPS nº 49, de 4 de julho de 2024.

**Art. 6º** - Novo requerimento de benefício será:

I - admitido por meio de análise documental, a partir do dia seguinte ao da cessação do benefício anterior, quando não ultrapassado o prazo máximo a que se refere o art. 3º;

II - direcionado para o agendamento de exame médico-pericial presencial, admitida a realização com o uso de tecnologia de telemedicina, a partir do dia seguinte ao da cessação do benefício anterior, quando ultrapassado o prazo máximo de duração a que se refere o art. 3º;

III - admitido por meio de análise documental, a partir do dia seguinte ao da cessação do benefício anterior, quando este benefício tiver sido concedido mediante exame médico-pericial, presencial ou com o uso de tecnologia de telemedicina, observado o inciso IV;

IV - admitido por meio de análise documental, a partir do dia seguinte ao da cessação do benefício anterior, quando houver deferimento da prorrogação de que trata o artigo 5º, mediante a realização de exame médico-pericial, presencial ou com o uso de tecnologia de telemedicina;

V - admitido por meio de análise documental, a partir de cento e oitenta dias da cessação do benefício, quando houver o indeferimento da prorrogação por parecer desfavorável à incapacidade, observado o disposto artigo 346 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022;

VI - admitido por meio de análise documental, a partir de trinta dias da decisão, quando o benefício anterior tiver sido indeferido por análise documental;

VII - admitido por meio de análise documental, a partir do dia seguinte da decisão, quando o benefício anterior tiver sido indeferido por avaliação médico pericial, presencial ou com o uso de tecnologia de telemedicina, desde que não tenha ultrapassado o prazo máximo a que se refere o art. 3º; e

VIII - admitido por meio de análise documental, a partir do dia seguinte da decisão, quando o benefício anterior tiver sido indeferido sem a avaliação da incapacidade, ou seja, nos casos de não comparecimento do segurado ao agendamento previamente marcado ou por motivos administrativos.

**Art. 7º** - As seguintes situações poderão resultar no restabelecimento do benefício anterior, conforme previsto no art. 75, § 3º, do RPS:

I - quando as concessões do benefício anterior e do novo requerimento decorram da análise documental a que se refere esta Portaria, limitado ao prazo do art. 3º;

II - quando o benefício anterior tenha sido concedido por análise documental, nos termos desta Portaria, e o novo requerimento seja por exame-médico presencial ou com o uso de tecnologia de telemedicina;

III - quando o benefício anterior tenha sido concedido ou prorrogado por meio de exame médico-pericial presencial ou com o uso de tecnologia de telemedicina e o novo requerimento seja por análise documental, nos termos desta Portaria.

**Art. 8º** - Após três indeferimentos sucessivos por análise documental, os requerimentos subsequentes serão, obrigatoriamente, direcionados para o agendamento de exame médico-pericial presencial, admitida a realização com o uso de tecnologia de telemedicina, caso preenchidos os requisitos, até que haja eventual concessão de benefício por incapacidade mediante perícia presencial ou com o uso de tecnologia de telemedicina.

**Art. 9º** - Da decisão do benefício de auxílio por incapacidade temporária por análise documental, no que for desfavorável ao requerente, caberá recurso no prazo de trinta dias, contados da data da decisão.

**Art. 10** - A emissão ou a apresentação de documento falso, ou que contenha informação falsa, configura crime e sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas e ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.

**Art. 11** - Atos complementares do INSS e do Departamento de Perícia Médica Federal estabelecerão, quando necessário, os demais procedimentos operacionais para a concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária por meio de análise documental.

**Art. 12** - Ficam revogadas:

I - a Portaria Conjunta MPS/INSS n.º 38, de 20 de julho de 2023;

II - a Portaria Conjunta MPS/INSS n.º 6, de 21 de setembro de 2023;

III - a Portaria Conjunta MPS/INSS n.º 7, de 28 de fevereiro de 2024;

IV - a Portaria Conjunta MPS/INSS n.º 19, de 27 de junho de 2024;

V - a Portaria Conjunta MPS/INSS n.º 59, de 17 de junho de 2025;

VI - a Portaria Conjunta MPS/INSS n.º 72, de 16 de outubro de 2025;

VII - a Portaria Conjunta MPS/INSS n.º 82, de 4 de dezembro de 2025; e

VIII - a Portaria Conjunta MPS/INSS n.º 83, de 4 de dezembro de 2025.

**Art. 13** - Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 30 de março de 2026.

WOLNEY QUEIROZ MACIEL / Ministro de Estado da Previdência Social  
GILBERTO WALLER JÚNIOR / Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social



## AUXÍLIO-ACIDENTE ANÁLISE DOCUMENTAL NOS REQUERIMENTOS

A Portaria Conjunta nº 15, de 23/03/26, DOU de 24/03/26, do Ministério da Previdência Social, disciplinou a análise documental nos requerimentos do benefício de auxílio-acidente, previsto no art. 86 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência Social e o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, e o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, bem como com fundamento no art. 30, § 13º, da Lei nº 11.907, incluído pela Lei nº 14.724, e o contido nos Processos nº 35014.064265/2026-17 e 10128.002000/2026-17, resolvem:

**Art. 1º** - Fica instituída a análise documental nos requerimentos do benefício de auxílio-acidente apresentados ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 1º - O requerimento deverá ser instruído com documentação médica apta à realização de análise documental prévia pela Perícia Médica Federal.

§ 2º - Durante a análise do pedido de auxílio-acidente, será garantida ao requerente a oportunidade de apresentar os documentos médicos que comprovem tanto a ocorrência do acidente quanto a seqüela deste decorrente, essenciais à avaliação do direito ao benefício.

§ 3º A análise documental prévia constitui etapa obrigatória, anterior ao eventual agendamento de exame médico-pericial presencial.

Art. 2º No pedido do benefício de auxílio-acidente, o requerente deverá apresentar documento oficial com foto e documentação médica legível, sem rasuras, física ou eletrônica, contendo, no mínimo:

I - identificação do requerente;

II - identificação do profissional emitente, com nome e registro no respectivo Conselho de Classe, ou carimbo, legíveis;

III - data de emissão do(s) documento(s) médico(s);

IV - descrição clínica da lesão;

V - informação sobre a ocorrência do acidente e sua data;

VI - elementos que evidenciem a consolidação das lesões e onexo causal entre o acidente e a seqüela;

VII - assinatura do profissional emitente, que poderá ser eletrônica e passível de validação, respeitados os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo único - Poderão ser apresentados documentos complementares, inclusive laudos, exames de imagem, relatórios médicos, Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, boletim de ocorrência ou outros elementos comprobatórios.

**Art. 3º** - A análise documental prévia, pela Perícia Médica Federal, destina-se a:

I - verificar, de forma documental, a comprovação da ocorrência de acidente de qualquer natureza, com a respectiva fixação da data do evento;

II - analisar a existência de documentação médica que evidencie seqüela decorrente do acidente, com potencial de implicar redução da capacidade laborativa;

III - verificar a existência de benefício por incapacidade previamente concedido, relacionado ao acidente e à lesão que originou a seqüela, quando aplicável.

Parágrafo único - A análise documental prévia não substitui o exame médico-pericial presencial quanto à aferição da seqüela e da efetiva redução da capacidade laborativa.

**Art. 4º** - No âmbito da análise documental prévia, a Perícia Médica Federal poderá:

I - indicar o agendamento de avaliação médico-pericial presencial, quando constatada, de forma documental, a presença dos requisitos legais mínimos para a concessão do auxílio-acidente; ou

II - concluir pela ausência de elementos documentais essenciais, quando não evidenciados os requisitos básicos previstos na legislação vigente, hipótese em que o requerimento será indeferido administrativamente pelo INSS, sem necessidade de agendamento de perícia.

Parágrafo único - Da decisão de indeferimento proferida diante da análise documental prévia caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo e na forma estabelecidos na legislação previdenciária vigente.

**Art. 5º** - Atos complementares do INSS e do Departamento de Perícia Médica Federal poderão disciplinar procedimentos operacionais adicionais, necessários à execução do fluxo estabelecido nesta Portaria Conjunta.

**Art. 6º** - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEY QUEIROZ MACIEL / Ministro de Estado da Previdência Social  
GILBERTO WALLER JÚNIOR / Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social



## **AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA - ANÁLISE DOCUMENTAL AMPLIAÇÃO DO PRAZO MÁXIMO DE DURAÇÃO**

**A Portaria Conjunta nº 14, de 23/03/26, DOU de 24/03/26, do Ministério da Previdência Social, autorizou, em caráter excepcional e transitório, a ampliação do prazo máximo de duração do auxílio por incapacidade temporária concedido por meio de análise documental. Na íntegra:**

O Ministro de Estado da Previdência Social e o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República, o Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, e o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, tendo em vista o disposto no art. 60, § 11-I, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como o contido nos Processos nº 35014.060869/2026-86 e nº 10128.003950/2026-51, resolvem:

**Art. 1º** - Esta Portaria Conjunta autoriza, em caráter excepcional e transitório, a ampliação do prazo máximo de duração do auxílio por incapacidade temporária concedido por meio de análise documental, conforme previsto no art. 60, § 11-I, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**Art. 2º** - Os beneficiários que tiverem auxílios por incapacidade temporária concedidos por meio de análise documental, ainda que de forma não consecutiva, não poderão ter a soma de duração dos respectivos benefícios superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - A ampliação a que se refere esta Portaria Conjunta terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3º** - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEY QUEIROZ MACIEL / Ministro de Estado da Previdência Social  
GILBERTO WALLER JÚNIOR / Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social